



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 64/2023
Inexibilidade de Licitação n.º 16/2023

OBJETO: Contratação de show artístico da BANDA BITHH DO VERÃO, para o evento Réveillon 2024.

Encaminhado ao setor jurídico a solicitação de emissão de Parecer Jurídico em relação à contratação de show artístico a ser realizado pela dupla BANDA BITHH DO VERÃO, nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei 8666/93, o qual transcreve-se:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

O artigo nº 191, da Lei 14.300/2021 (nova Lei de Licitações) admite que no prazo do inciso II, do caput do artigo 193 da mesma Lei, a administração opte por licitar pela Lei 8666/93, devendo escolher a modalidade expressando a opção no Edital. No caso, está explícito que a licitação está sendo realizada nos moldes das Leis 8666/93.

A Secretária Municipal de Turismo e Cultura solicitou a contratação de show artístico da BANDA BITHH DO VERÃO para apresentação no evento Réveillon 2024..

Em resumo, justificou que a prefeitura de Porto Esperidião/MT vem buscando programas e projetos para melhorar a qualidade de vida da população, em todas as áreas da administração. Que o evento movimentará a população da região para participar do evento, chegando a em torno de 5 mil pessoas.

Observa-se que não há documentos que comprovem as justificativas relacionados aos dados e parcerias aludidas.

O objeto está descrito adequadamente, nos termos do artigo 40, I da Lei de Licitações. O Termo de Referência corrobora com a descrição do objeto.

Não cabe ao parecerista tratar do mérito da contratação, no entanto, vale mencionar que as contratações que demandam recursos públicos devem estar em consonância com o disposto no artigo 3.º, "caput" da Lei de licitações.

Não sendo desarrazoado alertar que pelo cometimento de ato danoso ao erário será o gestor alcançado pelos sistemas de controle interno e externo.



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

O Prefeito autorizou para que fossem tomadas as providências necessárias para a abertura do procedimento licitatório.

Encontram-se anexados os documentos fornecidos pela contadoria da prefeitura que atestam a existência de dotação orçamentária para o pagamento dos artistas.

A pesquisa nos sites de busca da rede mundial de computadores Internet resulta que os artistas realizaram shows públicos em diversas cidades do Estado de Mato Grosso. Na rede internet encontram-se diversos trabalhos de shows e gravações da dupla, demonstrando que a mesma é conhecida regionalmente e consagrada pelo público, a exemplo Araputanga/MT.

Estão anexadas Notas Fiscais de pagamento realizados à empresa representante da dupla nos municípios de Mirassol D'Oeste/MT, São José dos Quatro Marcos/MT Potes e Lacerda/MT. o que denota que banda é reconhecida pelo público regional.

A contratação está sendo feita diretamente da empresa PEDRO BATISTA CORREIA LTDA, que detém a representação exclusiva da Banda, haja vista que é vedada a contratação por meio de intermediário.

Conforme Contrato de Exclusividade artística, a empresa PEDRO BATISTA CORREIA LTDA, detém a exclusividade na comercialização das apresentações da banda, o que atende ao art. 25, Inciso III, da Lei de Licitações.

Para a contratação de artista é necessário respeitar no processo licitatório o princípio da impessoalidade, atendimento ao interesse público e tratamento igualitário, previstos no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Porém, é possível a contratação de personalidades do setor artístico sem obrigatoriedade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências.

No presente caso, está anexada a comprovação de que se trata de artistas consagrados regionalmente, uma vez que é notório o seu reconhecimento público. Tendo, inclusive, realizado apresentações em eventos em cidades do estado de Mato Grosso.

Não cabe ao parecerista tratar do mérito da contratação, no entanto, vale mencionar que as contratações que demandam recursos públicos devem estar em consonância com o disposto no artigo 3.º "caput" da Lei de licitações.

A possibilidade de contratação da dupla é prevista no artigo 25 da Lei 8.666/1993, que autoriza a Administração Pública a fazer a contratação direta de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Desta forma, no presente caso, está evidenciada a existência de situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Estando o processo devidamente instruído com os documentos necessários à análise, o parecer é favorável ao prosseguimento da licitação, o qual submeto, respeitosamente a apreciação superior, para que reanalise o objeto e decida pela contratação.

S. M. J.

Porto Esperidião, 14 de dezembro de 2023.

José de Barros Neto
Portaria 58/2012

José de Barros Neto
Advogado - OAB-MT 8841-B